

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 033/2022 SESSÃO ORDINÁRIA 15/08/2022 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 100/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, prevista no Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.132/2017 e dá outras providências. Processo nº 16097.

2 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 101/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera a Lei Municipal 5.063 de 05 de julho de 2017 e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 101/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 090/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 093/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 086/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 086/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 020/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 079/2022 - pela aprovação. Processo nº 16098.

3 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 104/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a criação de um Centro Integrado Multidisciplinar para atendimento de crianças, adolescentes e adultos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 104/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 094/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 097/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 088/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 088/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 009/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 009/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 089/2022 - pela aprovação. Processo nº 16102.

4 - Votação da Mesa Diretora / Biênio 2023-2024

### PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

**PROJETO DE LEI N° 060/2019 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da reciclagem de resíduos sólidos orgânicos no Município de Rio Claro.

**PROJETO DE LEI N° 098/2021 - JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU** - Institui o Programa Municipal de Voluntariado do Animal “Amigo Bicho”, e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI N° 161/2021 - ADRIANO LA TORRE** - Denomina de “Professora Marilda dos Santos Souza”, a nova creche do Bairro Residencial das Palmeiras, sito na Estrada dos Costas, Bairro Residencial das Palmeiras, Rio Claro-SP.

\*\*\*\*\*

01

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 100/2022

PROCESSO N° 16097

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL-DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

(Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, prevista no Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.132/2017 e dá outras providências).

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.132/2017, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O COMTUR do Município de Rio Claro é constituído da seguinte forma:

### I - Do Poder Público:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
2. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
4. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
5. Um representante da Secretaria Municipal de Justiça;
6. Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e,
7. Um representante da Câmara Municipal.

### II - Da Iniciativa Privada:

1. Um representante dos Meios de Hospedagem;
2. Um representante dos Estabelecimentos de Alimentação;
3. Um representante das Agências de Viagens e Guias de Turismo;
4. Um representante dos Atrativos e demais Equipamentos e Serviços Turísticos;
5. Um representante das Associações Rurais;
6. Um representante dos Clubes de Esporte, Recreação, Lazer e Serviços;
7. Um representante dos Turismólogos ou Técnicos de Turismo;
8. Um representante das Associações de Artesanato;
9. Um representante das Produtoras Artísticas;
10. Um representante das Organizadoras e Promotoras de Eventos;
11. Um representante das Associações Comerciais e Industriais;
12. Um representante da Imprensa;
13. Um representante das Transportadoras Turísticas;
14. Um integrante da Ordem dos Advogados do Brasil - 4ª Subseção de Rio Claro.

Parágrafo Único - Cada representação entende-se um titular e um suplente.

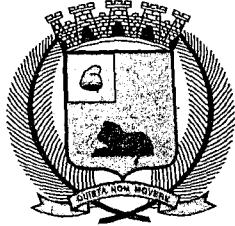
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 08/08/2022 - Maioria Absoluta.

02



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.048/22

Rio Claro, 18 de julho de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que altera Lei 5.063/2017 que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica e outras providências em nossa cidade.

Tal Projeto de Lei, tem por escopo, criar mecanismos a facilitar a implantação do Centro de Inovação Tecnológica e adequar definições legais trazidas pela Legislação Estadual.

Na certeza da aprovação do inclusivo Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente

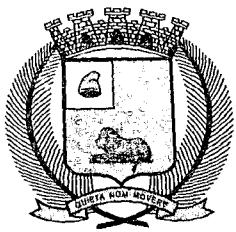
GUSTAVO RAMOS PERTISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

CAMARA SECRETARIA

03

19 JUL 2022 08:50



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 101/2022

(Altera a Lei Municipal 5.063 de 05 de julho de 2017 e dá outras providências)

Art. 1º - Os incisos III e XI do artigo 2º passam a ter a seguinte redação:

III – Centro de Inovação Tecnológica: empreendimento que concentra, integra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas, constituindo-se, também, em espaço de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento de setores econômicos;

XI – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica: empreendimento que, por tempo limitado, oferece espaço físico para instalação de empresas e empreendimentos nascentes voltados ao desenvolvimento de produtos e processos intensivos em conhecimento, disponibiliza suporte gerencial e tecnológico, assim como outros serviços correlatos de valor agregado, com vista ao seu crescimento e consolidação;

Art. 2º - Acrescenta os incisos XXII e XXIII ao artigo 2º

XXII – Parques Tecnológicos: complexos de desenvolvimento econômico e tecnológico com as seguintes características:

- a) visam fomentar economias baseadas no conhecimento por meio da integração da pesquisa científica e tecnológica, negócios/empresas e organizações governamentais em um local físico e do suporte às inter-relações entre estes grupos;
- b) além de prover espaço para negócios baseados em conhecimento, podem:
  - 1. Abrigar centros para pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação e incubação, treinamento e prospecção;
  - 2. servir de infraestrutura para feiras, exposições e desenvolvimento mercadológico; e
- c) são formalmente ligados a centros de excelência tecnológica, universidades e/ou centros de pesquisa;

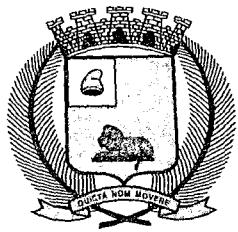
XXIII - Núcleo de Inovação Tecnológica: órgão técnico integrante de instituições científicas e tecnológicas do Estado de São Paulo com a finalidade de gerir sua política de inovação (conforme previsto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008).

Art. 3º - O inciso VI do artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

VI – o auxílio para instalação e/ou manutenção de incubadoras de base tecnológicas, centros de inovação tecnológica, núcleos de inovação tecnológica e parques tecnológicos.

Art. 4º - O artigo 25 passa a ter a seguinte redação:

Art. 25. Fica criado o Centro de Inovação Tecnológica de Rio Claro, como parte da estratégia do Município para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica, condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável do município e região, cabendo ao Município a sua manutenção.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Art. 5º - O artigo 26 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é o órgão da Prefeitura responsável pela gestão do Centro de Inovação Tecnológica de Rio Claro, devendo para isso realizar contrato de gestão ou convênio com entidades ou instituições privadas, sem fins lucrativos, que possuam experiência comprovada de pelo menos dois anos e demonstre em seus propósitos, estar capacitada para desenvolver os programas, projetos e ações previstos para o Centro de Inovação Tecnológica de Rio Claro, considerando o interesse público.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 101/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 101/2022, PROCESSO N° 16098-416-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 101/2022, de autoria do Prefeito Municipal, Senhor Gustavo Ramos Perissinotto, que altera a Lei Municipal nº 5.063 de 05 de julho de 2017 e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Sob o aspecto jurídico, esta Procuradoria ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature consisting of a stylized 'X' or checkmark followed by the numbers '210' and '06' at the bottom right of the page.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete aos Vereadores, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da LOMRC.

O Projeto de Lei em apreço altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.063/2017, que dispõe sobre a organização do sistema de inovação e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo e dá outras providências.

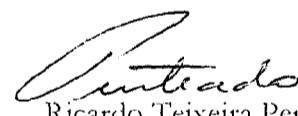
Cabe esclarecer, que no artigo 2º do Projeto de Lei em questão se refere a Lei Complementar Estadual nº 1.049, de 19 de junho de 2008, assim sendo recomendamos na redação final, que seja acrescentado a palavra “Estadual”.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 101/2022 reveste-se de **legalidade, com correção na redação final.**

Rio Claro, 27 de julho de 2022.



Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 101/2022

PROCESSO N° 16098-416-22

PARECER N° 090/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO**, (Altera a Lei Municipal 5.063 de 05 de julho de 2017 e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 28 de julho de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ  
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
Relator Membro

CMRCL SP/ETR/PR

04/08/2022 11:25

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 101/2022

PROCESSO N° 16098-416-22

PARECER N° 093/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO**, (Altera a Lei Municipal 5.063 de 05 de julho de 2017 e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 29 de julho de 2022.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

CÂMARA SECRETARIA  
054002022 093-10

09

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 101/2022

PROCESSO N° 16098-416-22

PARECER N° 086/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO**, (Altera a Lei Municipal 5.063 de 05 de julho de 2017 e dá outras providências).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de julho de 2022.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

CÂMARA SECRETARIA  
05/07/2022 08:18

10

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 101/2022

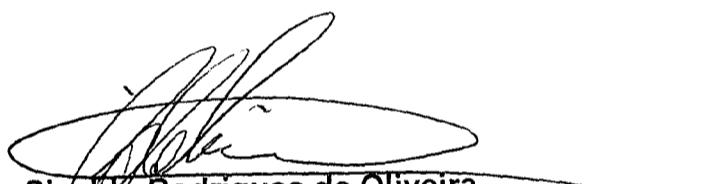
PROCESSO N° 16098-416-22

PARECER N° 086/2022

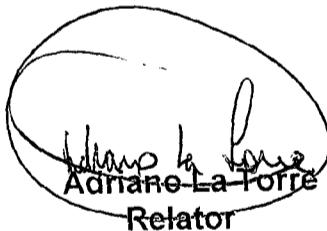
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO**, (Altera a Lei Municipal 5.063 de 05 de julho de 2017 e dá outras providências).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto Decreto Legislativo.

Rio Claro, 01 de agosto de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

CÂMARA SECRETARIA  
06-2022-04-10

11

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E  
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI N° 101/2022

PROCESSO N° 16098-416-22

PARECER N° 020/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO**, (Altera a Lei Municipal 5.063 de 05 de julho de 2017 e dá outras providências).

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de julho de 2022.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU  
Presidente

CÂMARA SECRETARIA  
05/07/2022 00:10

ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA  
Relator

CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO  
Membro

12

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 101/2022

PROCESSO N° 16098-416-22

PARECER N° 079/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO**, (Altera a Lei Municipal 5.063 de 05 de julho de 2017 e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 02 de agosto de 2022.

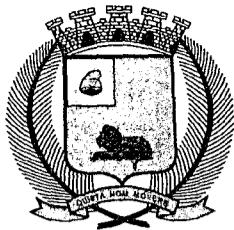


Adriano La Torre  
Presidente

Geraldo Luis de Moraes  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro

DATA DE EMISSÃO  
02/08/2022 08:10



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.049/22

Rio Claro, 18 de julho de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja colocado à apreciação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, o incluso projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de um Centro Integrado Multidisciplinar para atendimento de crianças, adolescentes e adultos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

A presente propositura tem como objetivo uma nova postura metodológica e multidisciplinaridade como forma de estimular e incentivar as práticas de estudo e produção de conhecimento, essenciais para crianças, adolescentes e adultos que apresentem dificuldades e transtornos nos processos de aprendizagem e desenvolvimento.

A implantação também agrega os conhecimentos desenvolvidos em disciplina de forma a auxiliar os estudantes na consolidação do saber, permitindo a socialização dos saberes ainda em sala de aula.

Além disso, o projeto contribui de maneira ímpar para um processo de aprendizado mais significativo, incentivando o raciocínio.

Em face da relevante importância da presente propositura é que contamos com a alta deliberação e compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários à análise e apreciação dessa importante medida e renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

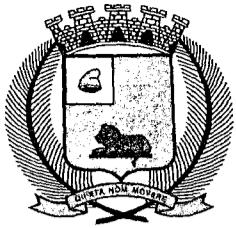
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

14

CAMARA SECRETARIA

25 JUL 2022 16:09



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 104/2022

(Dispõe sobre a criação de um Centro Integrado Multidisciplinar para atendimento de crianças, adolescentes e adultos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências)

**Art. 1º** - Fica o município de Rio Claro em sua administração pública direta autorizado a implantar o Centro Integrado Multidisciplinar ambulatorial de apoio às crianças, adolescentes e adultos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - A criação do Centro Integrado Multidisciplinar acontecerá a partir de ações intersetoriais entre diferentes Secretarias Municipais que permitirão, em regime de colaboração, garantir espaço adequado, profissionais, insumos e outras demandas necessárias.

**§ 1º** Caberá a Secretaria Municipal da Educação destinar espaço adequado ao Centro Integrado Multidisciplinar.

**§ 2º** A gestão do Centro Integrado Multidisciplinar ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

**§ 3º** A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável por remunerar por meio dos recursos do Fundeb os professores, psicólogos e assistentes sociais.

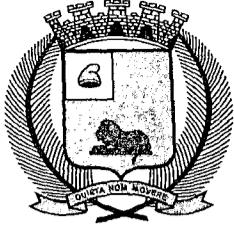
**§ 4º** A contratação de fonoaudiólogos ficará sob-responsabilidade da Fundação Municipal da Saúde.

**§ 5º** Os insumos necessários para o funcionamento cotidiano do Centro Integrado Multidisciplinar serão providenciados de forma intersetorial entre as secretarias da Educação, Desenvolvimento Social, Administração e Fundação Municipal de Saúde.

**§ 6º** Quanto aos profissionais de apoio a contratação acontecerá da seguinte forma: a Secretaria da Educação ficará responsável pela contratação de agente educacional e cozinheira, a Secretaria de Desenvolvimento Social ficará responsável pela contratação de agente de limpeza e a Secretaria Municipal da Administração ficará responsável pela contratação de agente de gestão municipal em quantidade necessária para o funcionamento do Centro Multidisciplinar.

**Art. 3º** - A equipe multidisciplinar será constituída por profissionais que desenvolverão ações voltadas para a qualidade do processo ensino-aprendizagem das crianças, adolescentes e adultos.

**Parágrafo único** - A equipe será composta inicialmente por professores, psicólogos, assistente social, fonoaudiólogo e outras especialidades poderão compor a equipe conforme a necessidade manifestada a partir dos atendimentos, da observação das demandas, da avaliação dos profissionais e da gestão do Centro Integrado Multidisciplinar.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Art. 4º - A atuação dos profissionais do Centro Integrado Multidisciplinar dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos de cada especialidade.

Art. 5º - O Centro Integrado Multidisciplinar receberá como demandas elegíveis para esse serviço crianças, adolescentes e adultos que apresentarem dificuldades e transtornos no processo de aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único - Os encaminhamentos serão realizados pelos profissionais das escolas municipais e avaliados pelos profissionais do Centro Integrado Multidisciplinar e, após matricialmente, serão inseridos no serviço ou reencaminhados aos serviços pertinentes à necessidade da criança, adolescente ou adulto.

Art. 7º - O fluxo de recebimento e os protocolos de atendimento serão definidos em Regimento próprio do Centro Integrado Multidisciplinar.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente e suplementada se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURIDICO N° 104/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°  
104/2022 - PROCESSO N° 16102-420-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 104/2022, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a criação de um Centro Integrado Multidisciplinar para atendimento de crianças, adolescentes e adultos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Inicialmente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante a necessidade ou conveniência da criação do Centro Integrado Multidisciplinar, cabendo tal avaliação ao Senhor Prefeito e Vereadores.

17

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, a competência para criação de órgãos administrativos e atribuições das Secretarias Municipais é do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 46, incisos I e II e artigo 79, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre o assunto.

## DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 46, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Senhor Prefeito Municipal para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

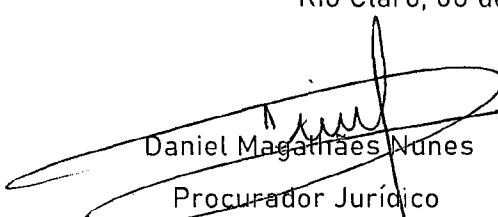


# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 08 de agosto de 2022.

  
Daniel Magalhaes Nunes

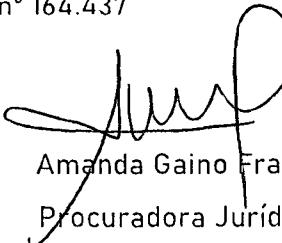
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 104/2022

PROCESSO N° 16102-420-22

PARECER N° 094/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre a criação de um Centro Integrado Multidisciplinar para atendimento de crianças, adolescentes e adultos da Rede Municipal de Ensino).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 09 de agosto de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ  
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES  
Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
Membro

CÂMARA SECRETARIA

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 104/2022

PROCESSO N° 16102-420-22

PARECER N° 097/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre a criação de um Centro Integrado Multidisciplinar para atendimento de crianças, adolescentes e adultos da Rede Municipal de Ensino).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de agosto de 2022.

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

Rafael Henrique Andreatta  
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

11/08/2022 15:07  
CAMARA SECRETARIA

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 104/2022

PROCESSO Nº 16102-420-22

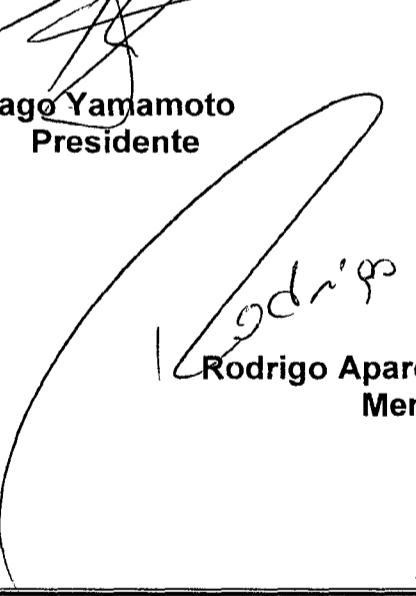
PARECER Nº 088/2022

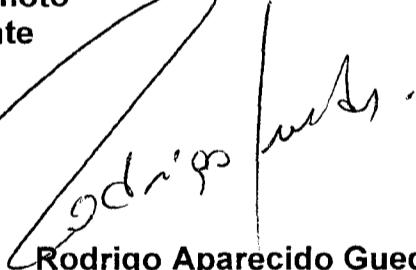
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre a criação de um Centro Integrado Multidisciplinar para atendimento de crianças, adolescentes e adultos da Rede Municipal de Ensino).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de agosto de 2022.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

Câmara Secretaria

16102-420-22

22

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 104/2022

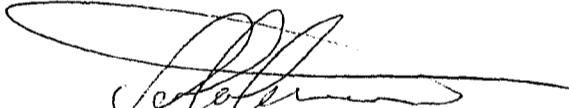
PROCESSO Nº 16102-420-22

PARECER Nº 088/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Dispõe sobre a criação de um Centro Integrado Multidisciplinar para atendimento de crianças, adolescentes e adultos da Rede Municipal de Ensino).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de agosto de 2022.

  
Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

Câmara Secretaria  
10/08/2022 15:21

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 104/2022

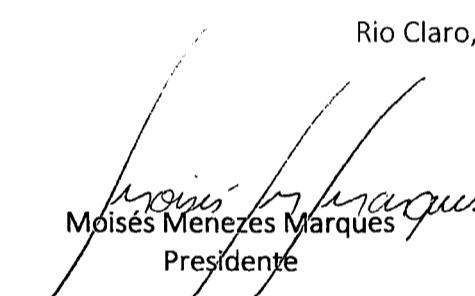
PROCESSO Nº 16102-420-22

PARECER Nº 009/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor PREFEITO MUNICIPAL, (Dispõe sobre a criação de um Centro Integrado Multidisciplinar para atendimento de crianças, adolescentes e adultos da Rede Municipal de Ensino).

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de agosto de 2022.

  
Moisés Menezes Marques

Presidente

  
Caroline Gomes Ferreira de Melo  
Relator

Luciano Feitosa de Melo  
Membro

CÂMARA SECRETARIA

11/08/2022 08:18

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 104/2022

PROCESSO Nº 16102-420-22

PARECER Nº 089/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor PREFEITO MUNICIPAL, (Dispõe sobre a criação de um Centro Integrado Multidisciplinar para atendimento de crianças, adolescentes e adultos da Rede Municipal de Ensino).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de agosto de 2022.



Adriano La Torre

Presidente



Geraldo Luis de Moraes  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro

DEPARTAMENTO  
DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO

16082022 08:10